PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 1550813/2022
ASSUNTO	DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000153769/2022

DELIBERAÇÃO Nº 11/2023 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 18 de agosto de 2023, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando que, conforme art. 19 da resolução supracitada, apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo. E que para análise da defesa o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando o Relatório e Voto do conselheiro Fernando Márcio de Oliveira, designado como relator do processo n° 1550813/2022, pela Deliberação n° 05/2022 - CEP-CAU/SE.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o Relatório e Voto do conselheiro relator Fernando Márcio de Oliveira, decidindo-se pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1000153769/2022 e consequentemente da multa no valor de R$ 1.268,08 (Hum mil duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), de acordo com o previsto na Resolução nº 22/2012 do CAU/BR, sem prejuízo ao amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

2- Orientar o Autuado quanto a possibilidade de parcelamento da multa em até 4 vezes, mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida, de acordo com o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 153/2017.

3- Informar o Autuado que, caso a multa não seja paga e as postagens relacionadas a divulgação de Projetos realizados não sejam excluídos do perfil do instagram e/ou não seja enviado comprovação de sua formação técnica; o processo, após trânsito em julgado, no âmbito administrativo do CAU, será encaminhado para o Jurídico pra denúncia ao Ministério Público por exercício ilegal da profissão, e a multa não paga será objeto de processo administrativo de cobrança de débito vencido nos termos das normas específicas sobre tema.

4 - Encaminhar esta Deliberação e respectivo Relatório e Voto para o Setor de Fiscalização do CAU/SE, para as providências cabíveis.

Com 02 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausente**
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Fernando Márcio de Oliveira Coord. Adjunto	X			
Bruno Barreto dos Santos Membro				X

Aracaju – SE, 18 de agosto de 2023.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO LOBAO ALVES
Data: 05/10/2023 09:56:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hugo Lobão Alves
Coordenador da CEP- CAU/SE